



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Nº: 4053/2026

Pregão Eletrônico Nº: 030/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa INVICTA SOLUÇÕES AMBINETAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.712.414/0001-07, por meio da qual questiona a ausência, no edital, da exigência de apresentação de Licença para Transportes dos produtos químicos a serem utilizados na execução do objeto licitado.

Em suas razões, a impugnante sustenta que a Administração deve exigir documentação compatível com todas as atividades indispensáveis à execução contratual, entre elas a licença para transporte terrestre de produtos e/ou resíduos perigosos, por entender que tal exigência é necessária para garantir a regularidade da prestação do serviço e o atendimento à legislação ambiental aplicável.

Diante disso, requereu a retificação do edital, para que nele seja exigido a “Licença Única para Fontes Móveis de Poluição - Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, em nome da licitante ou da empresa transportadora por ela contratada, autorizando o transporte das Classes 3, 6 e 9, conforme aplicável aos produtos utilizados na execução contratual”.

É o breve relatório, passo a decisão.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa impugnante, entende-se pelo não acolhimento da presente impugnação.

De acordo com a redação da alínea “e”, do item 8.2, II que trata da Habilitação Técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, para participar do certame as empresas interessadas deverão apresentar.

e – Declaração (modelo anexo) emitida pelo representante legal da empresa, sob as penas de lei, que caso declarado vencedor do certame apresentará, no prazo de convocação para assinatura do contrato, Licença Ambiental em vigor em seu nome, para prestação do serviço objeto desta licitação, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual/Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

Conforme dispõe a alínea “e” acima transcrita, a empresa vencedora deverá apresentar a declaração exigida no edital.

Entende-se que, a empresa licitante ao participar do certame e ao declarar que possui todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto licitado, a licitante assume a responsabilidade pela veracidade dessas informações.

Caso a empresa adjudicatária não comprove o atendimento às exigências de habilitação técnica previstas no edital ou deixar de cumprir as condições declaradas, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Diante do exposto, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa impugnante, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Cientifique-se e Publique-se.

São Marcos/RS 06 de agosto de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal